



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA ALVORADA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME para execução do serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e demais exigências previstas neste CONTRATO e demais documentos integrantes do Processo Licitatório PP SRP nº 008/2019 e seus anexos.

CONTRATO Nº 026/2019 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, a este ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ALVORADA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ:15.274.647/0001-89, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 607, Centro de Nazaré do Piauí/PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e da proposta da contratada, integrantes do Procedimento licitatório PP SRP nº 008/2019 e Processo Administrativo nº 008/2019/CPL, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução do serviço de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Tamboril do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados nas rotas, conforme Termo de Referência, sempre de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, veículo apropriado ao transporte de escolares, dotado de todos os itens de segurança e conduzido por motorista detentor dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nas rotas indicadas no item 1 acima, no horário indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas com motorista, manutenção do veículo, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.
 5. Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do horário de chegada dos veículos.
 6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito as características do veículo ou inobservância dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito ao cumprimento parcial dos requisitos necessários para o transporte de escolares previsto nos Arts. 135 a 138 do CTB, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.
 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
 8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado dos serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas para o objeto.
 9. O transporte dos escolares, no horário adequado para as atividades escolares, desde a origem da rota até o destino final, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
 10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos com os alunos durante o transporte, cabendo a este adotar todas as cautelas necessárias na condução dos veículos.
 11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o transporte dos alunos.
 12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**
1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 196.800,00 (cento noventa seis mil e oitocentos reais), dividido em parcelas mensais apuradas mediante aferição dos quilômetros percorridos durante os dias letivos do mês.
- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: PNATE E FPM.
- CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**
- 1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE –TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
 - 2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
 - 3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: motorista, manutenção do veículo, tributos, combustível e encargos trabalhistas.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos utilizados na execução do serviço, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente imprestável para execução do o objeto.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Utilizar na execução dos serviços, veículos adaptados para o transporte de escolares, dotado de cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, tacógrafo e identificação nas partes laterais e trazeira contendo a palavra escolar;
16. Utilizar na condução dos veículos, motoristas com idade superior a 21 anos, portador de habilitação na categoria D e que não tenha cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 008/2019, Processo Administrativo nº 008/2019/CPL e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí-PI, 07 de Março de 2019.


MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
P/CONTRATANTE

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal
CPF 030.010.425-00


ALVORADA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Francisco das Chagas Silva Santana
P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____

